



RESOLUÇÃO nº 057/2019/SAR/Cederural

Dispõe sobre o Projeto Especial Programa de Subvenção para Cobertura de Pomares de Maçã, Frutas de Caroço e Uva.

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art.º 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, e,

Considerando que o Estado de Santa Catarina é o maior produtor de maçã, e que são frequentes e recorrentes os eventos climáticos adversos como granizo e geadas tardias, problemas estes que afetam de maneira direta a produção e produtividade dos pomares, causando severos prejuízos à toda a cadeia produtiva destas frutas;

Considerando que as linhas de crédito do PRONAF oferecem recursos para atender as demandas de financiamento para esses projetos;

Considerando os impactos positivos que essas linhas de crédito trarão ao setor agropecuário e toda a economia catarinense por meio de investimentos; e,

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento que pode incentivar os produtores rurais a buscarem essas linhas de crédito e dar segurança e suporte financeiro através de subvenção,

Resolve:

Art. 1º Fica criado no Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural o Programa de subvenção de juros, com o objetivo de incentivar a construção de coberturas dos pomares de maçã, frutas de caroço e uva no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O programa de incentivo a cobertura de pomares tem como finalidade proteger os pomares contra os impactos negativos de granizo e geadas tardias, reduzir riscos, garantir a produção e a produtividade destes pomares, além de substituir os investimentos do governo estadual na subvenção do prêmio de seguro rural desses pomares.

§ 2º Os projetos podem ser executados em todo o território catarinense e se referem exclusivamente a investimentos em coberturas dos pomares de maçã, frutas de caroço e uva.

§ 3º. Os produtores contemplados pelo programa de incentivo a cobertura de pomares não poderão acessar o programa de subvenção ao prêmio do seguro de agrícola para pomares durante o período de vigência do financiamento subvencionado.

Art. 2º O Programa subsidiará na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 2,5% ao ano e ao valor máximo de financiamento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por produtor e com prazo de financiamento máximo de 8 (oito) anos.

§ 1º No programa serão atendidos também os demais produtores que não possuem a Declaração de Aptidão ao PRONAF aos quais será assegurado um subsídio para os juros dos



financiamentos para coberturas de pomares por estes contratados, tendo como limite máximo o mesmo valor praticado aplicado aos beneficiários citados no *caput* do art. 2º.

§ 2º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção, será calculado e trazido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitado até 8 anos.

§ 3º Para validar a operação o produtor deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de amortização do empréstimo, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário.

Art. 3º Para efeito de enquadramento, deverá ser elaborado pelo escritório municipal da Epagri um pré-enquadramento, informando o valor e os itens a serem financiados o qual deverá ser encaminhado para Coordenação de Ater - UGT da Epagri a que pertence o município onde o projeto será executado, cabendo a esta, após aprovação, devolvê-lo à Epagri para elaboração do projeto técnico.

Art. 4º Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares.

Art. 5. Fica revogada a Resolução nº 023/2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2019.

Ricardo de Gouvêa
Presidente do Cederural